

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110111/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de mobília escolar, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Lago dos Rodrigues/MA.

IMPUGNANTE: A L R DE MACEDO LTDA - CNPJ nº 48.902.046/0001-22

I – DA ADMISSIBILIDADE:

Trata-se de **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025, encaminhado via e-mail, pela pessoa jurídica **A L R DE MACEDO LTDA - CNPJ nº 48.902.046/0001-22**, que objetiva a impugnação do Edital.

De acordo com o item 19 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Vejamos:

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.
19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues - www.licitalagodosrodriguesma.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. 19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados através do Portal de compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues www.licitalagodosrodriguesma.com.br. 19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação. 19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Ademais, o Edital é claro em estabelecer que os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser enviados através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues. Vejamos:

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados através do Portal de compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues www.licitalagodosrodriguesma.com.br.

O Pedido de Impugnação interposto pela empresa **A L R DE MACEDO LTDA - CNPJ nº 48.902.046/0001-22** foi enviado através do Portal de compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues (www.licitalagodosrodriguesma.com.br) como determina o Edital.

Isto posto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

II – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Em resumo, a empresa **A L R DE MACEDO LTDA - CNPJ nº 48.902.046/0001-22**, solicitou impugnação ao Edital, informando que a exigência da certificação do INMETRO no momento da apresentação da proposta não se justifica sob o ponto de vista legal e prático e poderia restringir indevidamente a competitividade do certame. Ademais, alega deficiência na descrição técnica dos itens e violação ao julgamento objetivo, itens como armários, estantes e mesas são genéricas e omissas em dados fundamentais para a correta elaboração das propostas.

III – DA RESPOSTA:

Cumpramos ressaltar inicialmente que o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025 está regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

No tocante a alegação da exigência do INMETRO, cumpra-se destacar que já foi publicado novo Edital onde foi retirado essa exigência de Certificação do INMETRO.

Com relação a especificação dos itens, cumpra-se esclarecer que o instrumento convocatório apresenta as características necessárias à identificação do objeto, contemplando descrição suficiente para que os licitantes compreendam o padrão de qualidade, dimensões aproximadas, finalidade de uso, material predominante e demais elementos essenciais à formulação das propostas.

A Lei nº 14.133/2021 exige que a descrição do objeto seja clara, suficiente e sem direcionamento, mas não impõe detalhamento excessivo que possa restringir a competitividade ou conduzir a marca/modelo específico. Ao contrário, descrições excessivamente minuciosas podem caracterizar restrição indevida, o que deve ser evitado pela Administração.

No presente caso, os itens de mobiliário foram descritos com base em padrões usuais de mercado, permitindo a ampla participação de fornecedores e garantindo que diferentes

fabricantes possam ofertar produtos equivalentes, desde que atendam ao padrão de qualidade e funcionalidade exigido. A indicação de características como tipo de móvel, material, estrutura, dimensões de referência e condições de uso é suficiente para formulação das propostas por parte dos licitantes.

Nesse sentido, entende-se que as especificações e características inseridas no edital são claras e suficientes, não havendo qualquer elemento que impeça a elaboração das propostas ou que gere subjetividade na análise. Portanto, ante o exposto, não há que se falar em alteração da especificação dos itens já estabelecidos no Termo de Referência.

IV- DECISÃO

Diante do exposto, decide este Pregoeiro pelo recebimento da impugnação apresentada, face à sua tempestividade, e no mérito julgo **IMPROCEDENTE**, mantendo todos os termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2025**, uma vez que não há qualquer evidência de ilegalidade.

E, por via de consequência, mantenho a data de abertura do presente certame conforme publicações de aviso nos meios oficiais de comunicação para dia 13 de fevereiro de 2026.

Lago dos Rodrigues (MA), 10 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **DYSLEY PESSOA LIMA**
Data: 10/02/2026 09:56:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dysley Pessoa Lima
Pregoeira
Portaria nº 074/2025-GAB/PMLR

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110111/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de mobília escolar, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Lago dos Rodrigues/MA.

IMPUGNANTE: SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

I – DA ADMISSIBILIDADE:

Trata-se de **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025, encaminhado via e-mail, pela pessoa jurídica **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 25.109.467/0001-03, que objetiva a impugnação do Edital.

De acordo com o item 19 do Edital, os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Vejamos:

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues - www.licitalagodosrodriguesma.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados através do Portal de compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues www.licitalagodosrodriguesma.com.br.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Ademais, o Edital é claro em estabelecer que os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser enviados através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues. Vejamos:

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados através do Portal de compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues www.licitalagodosrodriguesma.com.br.

O Pedido de Impugnação interposto pela empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ nº 25.109.467/0001-03** foi enviado através do Portal de compras da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues (www.licitalagodosrodriguesma.com.br) como determina o Edital.

Isto posto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

II – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em resumo, a empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 25.109.467/0001-03** solicitou impugnação ao Edital, informando que a exigência da Certidão Simplificada, Específica e de Inteiro Teor, expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, onde indique a razão social da empresa, seu enquadramento e capital social, cuja data de emissão não ultrapasse 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, não têm previsão legal de exigência, não sendo ato discricionário do órgão exigi-los. Pelo contrário, a lei é taxativa quanto aos documentos de habilitação passíveis de solicitação, não cabendo adendos, nem alterações.

Requer, portanto, que seja retirada a exigência da Certidão Simplificada, Específica e de Inteiro Teor para fins de habilitação, por falta de previsão legal.

III – DA RESPOSTA

Cumprе ressaltar inicialmente que o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025 está regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

No tocante a alegação da exigência da Certidão Simplificada, Certidão Específica e Certidão de Inteiro Teor, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente

nas disposições relativas à habilitação jurídica, que têm por finalidade comprovar a existência legal da empresa, sua regular constituição e a legitimidade de seus atos constitutivos.

As referidas certidões não constituem exigência excessiva, mas sim instrumento de verificação oficial e atualizada da situação cadastral da pessoa jurídica, emitido pelo órgão competente para registro empresarial.

Cada documento exigido cumpre função distinta e complementar, a Certidão Simplificada comprova a situação atual da empresa, natureza jurídica, quadro societário, capital social e situação do registro; a Certidão Específica informa a existência de alterações contratuais, registros relevantes, ônus ou anotações que possam impactar a capacidade jurídica da empresa e a Certidão de Inteiro Teor permite a verificação integral dos atos arquivados, assegurando transparência quanto à constituição e às alterações societárias.

Tais documentos garantem que a Administração tenha segurança jurídica quanto à identidade empresarial, legitimidade dos representantes, enquadramento como ME/EPP (quando declarado) e compatibilidade do capital social com o porte e a natureza da contratação.

A emissão das certidões é procedimento simples, rápido, disponível a qualquer empresa regularmente registrada. Portanto, não há violação ao princípio da competitividade, tampouco criação de barreira indevida à participação.

A exigência aplica-se de forma isonômica a todos os licitantes e guarda pertinência direta com a fase de habilitação jurídica, não extrapolando os limites legais.

A Administração deve zelar pela contratação de empresa regularmente constituída, com situação societária clara e atualizada, prevenindo fraudes, inconsistências cadastrais e litígios posteriores quanto à representação legal ou validade dos atos constitutivos.

A medida, portanto, decorre do poder-dever de autotutela e do princípio da segurança jurídica, não se tratando de formalismo excessivo, mas de providência preventiva.

IV- DECISÃO

Diante do exposto, decide esta Pregoeira pelo recebimento da impugnação apresentada, face à sua tempestividade, e no mérito julgo **IMPROCEDENTE**, mantendo todos os termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2025**, uma vez que não há qualquer evidência de ilegalidade.

E, por via de consequência, mantenho a data de abertura do presente certame conforme publicações de aviso nos meios oficiais de comunicação para dia 13 de fevereiro de 2026.

Lago dos Rodrigues (MA), 12 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
DYSLEY PESSOA LIMA
Data: 12/02/2026 12:14:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dysley Pessoa Lima
Pregoeira
Portaria nº 074/2025-GAB/PMLR